



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Adriana Barbosa Azevedo		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Adriana Barbosa Azevedo		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07050245-5	<b>PARECER:</b> 0189/2007	<b>APROVADO:</b> 28.03.2007

### **I – RELATÓRIO**

Adriana Barbosa Azevedo solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07050245-5, a regularização da sua vida escolar por ter sido reprovada, em 1995, na disciplina profissionalizante Contabilidade Geral, na 3ª série do ensino médio da Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra. Não podendo mais reparar a reprovação porque o curso foi extinto, requer apenas o certificado de conclusão do ensino médio para prosseguir nos seus estudos em nível superior.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional exige no Art. 35, que o ensino médio tenha a duração de três anos, e, no Art. 24, Inciso I, que a educação básica nos níveis fundamental e médio, tenha a carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias letivos. O mínimo exigido, portanto, para complementação do curso é de 2.400 horas letivas. O histórico escolar registra 2.724 horas-aula. Subtraindo dessas 72 (setenta e duas), referentes à disciplina em que foi reprovada, ainda permanecem 2.652, mais do que o mínimo exigido. Neste caso, retirada essa disciplina profissionalizante do currículo, a aluna não terá direito ao diploma, mas apenas a um certificado de conclusão do ensino médio.

### **III – VOTO DO RELATOR**

A Escola de Ensino Médio Governador Adauto Bezerra proceda dessa maneira na regularização da vida escolar da aluna, lavrando-se ata especial do ocorrido e fazendo contar no histórico escolar de cada aluna.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0189/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de março de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE